



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde

TERMO DE COMPENSAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES

Pelo presente instrumento, feito em 02 (duas) vias de igual teor, as partes a seguir nomeadas e qualificadas, a saber:

CONTRATO ORIGINÁRIO: Expediente nº 008/2022 - DA/SS – Contrato de Gestão nº 2.001.00/2023 – Secretaria de Saúde – Objeto: operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados no SIM – Serviço Integrado de Medicina, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CREDOR: MUNICÍPIO DE JACAREÍ, neste ato, por força do Decreto Municipal nº 01, de 02 de janeiro de 2017 e alterações posteriores, representado pela gestora da contratação, **ÁGUIDA ELENA B. F. CAMBAÚVA**, Secretária de Saúde

DEVEDORA: ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, neste ato representada pelo Sr. **RONALDO RAMOS LARANJEIRA**

Considerando o teor da Notificação expedida às fls. 185-188;

Considerando a pendência de 27.904 consultas;

Considerando a apresentação de proposta de compensação de consultas e exames pendentes, ofertada pela Devedora por intermédio do Ofício 40.08.2024, que integra o presente Termo como seu Anexo I;

Considerando que a cláusula 8.4.6.1 do Anexo I do Edital estabelece que: *“Os mutirões, também, poderão ocorrer, por parte da contratada, para perseguir a meta pactuada no mês ou recompor as metas não alcançadas em meses anteriores (vide item 8.5), ocasiões nas quais não farão jus a recursos suplementares e/ou aditamentos”;*

Considerando que o item 8.5 do Edital estabelece que o: “Saldo a recompor = 100% da meta do mês corrente + Saldo Remanescente”, aplicável para consultas, procedimentos e exames, durante todo o período da compensação da dívida;

Considerando que o não cumprimento de metas, ainda que recompostas, já se consubstancia em infração ao teor do contrato, sujeitando a devedora às penalidades estipuladas em lei e em contrato;

Considerando a defesa do interesse público e a melhor execução possível do Contrato de Gestão;

Considerando a necessidade de segurança jurídica para as partes.

As partes têm, entre si, justo e celebrado o presente Termo de Compensação de Dívida de Consultas e Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E APRESENTAÇÃO DE PLANO DE COMPENSAÇÃO

1. A devedora reconhece, ao firmar o presente, a pendência de 27.755 consultas, referente ao período de 01/06/2023 até 30/06/2024



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde

2. Para fins de compensação da dívida, a devedora apresenta o Ofício 38.07.2024, de 18/07/2024.
3. A proposta prevista no item antecedente foi avaliada e aprovada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato e teve sua conveniência e oportunidade avaliadas e decididas pela Ilustríssima Senhora Secretária de Saúde de Jacareí/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CRONOGRAMA DE COMPENSAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

1. O cronograma de compensação se dará nos moldes a seguir:

Competência	Consultas Meta	Consultas Compensação	Consultas Total	SADT Meta (Pontos)	SADT Compensação (Pontos)	SADT Total (Pontos)
ago/24	9.300	2.129	11.429	22.000	16.199	38.199
set/24	9.300	2.129	11.429	22.000	16.199	38.199
out/24	9.300	2.129	11.429	22.000	16.199	38.199
nov/24	9.300	2.129	11.429	22.000	16.199	38.199
dez/24	9.300	2.130	11.430	22.000	16.199	38.199
TOTAL	46.500	10.646	57.146	110.000	80.995	190.995

Competência	Cirurgias Meta	Cirurgias Compensação	Cirurgias Total
ago/24	250	206	456
set/24	250	206	456
out/24	250	206	456
nov/24	250	206	456
dez/24	250	206	456
TOTAL	1.250	1.030	2.280

2. A compensação prevista no item antecedente será acompanhada, mensalmente, pela membro Nilva Rosa Oliveira e pelo Gestor Daniel Freitas Alves Pereira e apresentada aos demais membros da comissão em relatório sucinto, a ser encaminhado nos e-mails de cada um deles.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCUMPRIMENTO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

1. O descumprimento das Consultas Totais, Procedimentos Cirúrgicos e/ou do Total SADT (Pontos) em um mês importará na rescisão do presente termo, de pleno direito e sem quaisquer necessidades de comunicados entre as partes.



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde

2. Além da rescisão do presente termo, o descumprimento importará no cálculo de todas as metas não cumpridas e glosa do valor correspondente dos pagamentos da contratada.
3. Nesta ocasião, o presente processo de notificação seguirá sua tramitação regular e a devedora permanecerá sujeita à aplicação das penalidades legais, editalícias e/ou contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. Permanecem válidas e vigentes as cláusulas editalícias e contratuais.
2. O presente termo não resulta em novação, alteração, aditamento ou alterações de quaisquer espécies das cláusulas editalícias e contratuais.
3. O presente termo é parte integrante do contrato e visa à segurança jurídica das partes quanto a compensação das Consultas.

E, por assim terem como justo e acordado, as partes assinam o presente contrato em 02 (três) vias, de idêntico teor, na presença das testemunhas abaixo, produzindo todos os seus efeitos à partir de 01 de agosto de 2024.

Jacareí, 06 de agosto de 2024.

DEVEDORA: ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

RONALDO RAMOS LARANJEIRA – DIRETOR PRESIDENTE

CPF: 042.038.438-39

CREDOR: MUNICÍPIO DE JACAREÍ

ÁGUIDA ELENA B. F. CAMBAÚVA – SECRETÁRIA DE SAÚDE

CPF: 026.213.968-52

TESTEMUNHA 01

Nome:

CPF:

RG:

TESTEMUNHA 02

Nome:

CPF:

RG: